#

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

##  P A R E C E R Nº 029 /2024

**RELATÓRIO:**

# Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei nº 353/2024, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Dispõe sobre as diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção de Mulheres Adultas e Jovens em Espaços de Liderança.

 O presente Projeto de Lei, prevê, em seus termos, que ficam instituídas diretrizes para a criação da Política Estadual de Promoção de Mulheres Adultas e Jovens em Espaços de Liderança, com o objetivo de promover a igualdade de gênero no exercício de cargos de liderança em todos os setores da sociedade maranhense.

 Publicado no Diário Oficial da ALEMA, o Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para emitir parecer, tendo a referida Comissão se **manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do texto original (Parecer nº 646/2024).** Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “*m*”, do Regimento Interno*,* compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito aos *direitos da mulher e da família*, caso em espécie.

#  Em sua justificativa, o autor expõe que *a criação dessa política é uma medida valiosa para promover a igualdade de gênero e combater as desigualdades históricas que persistem em nossa sociedade. A discriminação contra mulheres adultas em espaços de liderança é um problema persistente e global. Diversos estudos e dados mostram que, apesar de avanços significativos, as mulheres continuam sub-representadas em posições de liderança e enfrentam várias formas de discriminação.*

# *De acordo com um relatório do Fórum Econômico Mundial de 2022, apenas 29% dos cargos de alta liderança em empresas globais são ocupados por mulheres. Este número revela uma discrepância significativa, considerando que as mulheres representam cerca de 50% da força de trabalho global.*

# *Corroborando a isso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) reporta que, em média, mulheres em cargos de liderança ganham aproximadamente 20% menos do que seus colegas homens em posições equivalentes. Essa disparidade salarial persiste mesmo quando controlados fatores como experiência, educação e setor.*

# *O "teto de vidro" é um termo usado para descrever as barreiras invisíveis que impedem as mulheres de alcançar níveis superiores de gestão. Um estudo do Pew Research Center de 2023 indica que 60% das mulheres acreditam que o teto de vidro ainda é uma barreira significativa ao seu avanço profissional.*

# *Atrelar resultados a metas de diversidade é uma das estratégias que grandes empresas vêm adotando para acelerar ações focadas em promover a equidade de gênero. Programas para formação de liderança voltados para funcionárias e políticas de parentalidade com benefícios mais amplos para homens e mulheres também estão entre as medidas.*

# *Metas de diversidade impulsionam inclusão e equidade de gênero nas empresas, mas esse é um movimento ainda pequeno diante da enorme demanda que possuímos em nossa sociedade de inúmeras mulheres adultas e jovens que estão no mercado de trabalho, mas por conta da arraigada discriminação de gênero tem os seus espaços mitigados a funções secundárias em nossa sociedade, fato esse que corrobora com a política de inclusão das mulheres nos espaços de liderança que esta proposição tem como finalidade.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, portanto, a proposição de Lei *é meritória.*

**VOTO DA RELATORA:**

Em face do exposto, considerando para tanto que foram atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, a medida atende aos anseios da sociedade, em consonância com o interesse público, votamos pela aprovação, *no mérito*, do Projeto de Lei n° 353/2024.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os **membros** da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** **votam** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 353/2024**, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 30 de outubro de 2024.

 **Presidente:** Deputado Ricardo Arruda

 **Relatora**:Deputada Janaina

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Dr. Iglésio

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Zé Inácio

Deputada Mical Damasceno